



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
24/09/11

Almanfidi
Diretora Legislativa
26/08/2011

Processo nº: 62.261

PROJETO DE LEI Nº 10.915

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Denomina "Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí.

Arquive-se.

Almanfidi
Diretor
20/09/2011

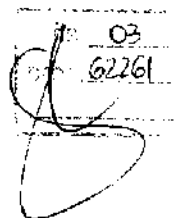


Matéria: PL 10.915	Prazos
A Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias QUORUM: ms
 Diretora Legislativa 07/06/2011	

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <u>Fernando Bardi</u> Presidente 03/06/11	Voto: ☒ favorável ☐ contrário Relator 03/06/11 1426

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
A <u>CJR</u> (VETO TOTAL) Diretora Legislativa 29/08/2011	Designo o Vereador: <u>Fernando Bardi</u> Presidente 029/08/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/09/11 1546
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício SPL 226/2011 - VETO TOTAL A Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 26/08/2011 031397
--



PP 14.713/2011

PUBLICAÇÃO 04/06/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SÃO PAULO - 15-473 062261

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR

[Signature]
Presidente
31/05/2011

APROVADO

[Signature]
04/06/2011

PROJETO DE LEI N.º 10.915

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Denomina "Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí.

Art. 1.º É denominada "**Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA**" a viela do Parque Residencial Jundiaí que liga a Rua Jefferson Silva à Rua Diácono Antonio Massagardi, defronte da Rua Luiz Gonzaga Gil, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

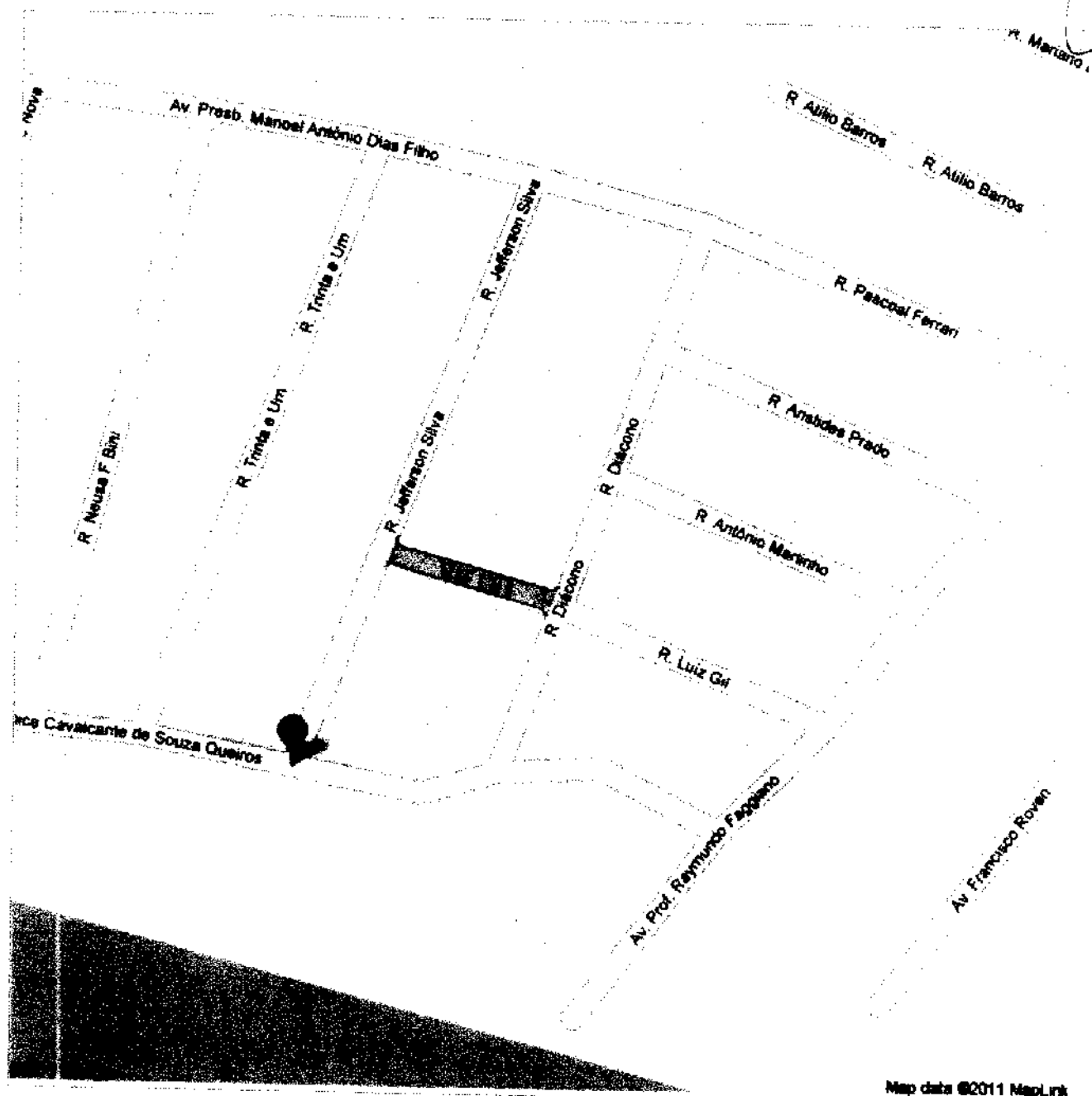
Sala das Sessões, 26.05.2011

[Signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

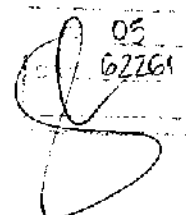
Google maps

Endereço R. Jefferson Silva - Fazenda
Grande
Jundiaí - São Paulo, 13212-514

04
62261



Map data ©2011 MapLink

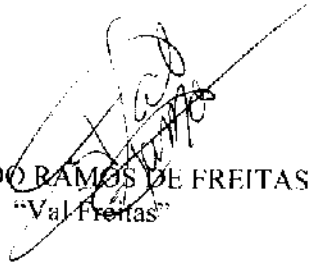


(Pl. n.º 10.915 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

06
62261

DADOS BIOGRÁFICOS

(Para instrução de Projeto de Lei de Denominação)

NOME COMPLETO: IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA

NASCIMENTO: 05/10/1919

local: Uberaba

Estado: MG

FALECIMENTO: 10/08/2006

local: Jundiaí

Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Manoel Cândido de Oliveira

Mãe: Antonieta Ignácia de Jesus

Justificativa da homenagem

Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, esposa do falecido Pastor Pedro Alcântara de Almeida, membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, desde o ano de 1940, quando foram batizados na cidade de Uberaba/MG, ambos trabalharam incansavelmente na evangelização das almas como obreiros na Seara de Deus, por várias cidades e Estados do Brasil. Chegaram a Jundiaí em Dezembro de 1980, tendo em vista que sua filha Jael de Almeida, como funcionária do Tribunal de Justiça, adquiriu imóvel nesta cidade, transferindo suas atividades para o Fórum de Jundiaí, como Escrevente Técnico do Poder Judiciário.

Natural de Uberaba, estado de Minas Gerais, nascida aos 05 de outubro de 1919, onde casou-se com Pedro Alcântara de Almeida, aos 04 de dezembro de 1940, sendo que a mesma veio a falecer no dia 10 de agosto de 2006, onde residia, à Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 295, 3º andar, apartamento 31, em consequência de um grave acidente vascular cerebral (AVC), que a deixou paralisada por mais de 5 anos, em leito hospitalar ou cadeira de rodas. Devido ao AVC, afastou-se de suas funções como professora do SESI e nunca mais ficou apta a exercer suas atividades.

A mesma, por ocasião do óbito, foi velada na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada a Rua Fortunato Mori, e foi sepultada no Cemitério Parque dos Ipês, também na cidade de Jundiaí/SP.

Representante da família ou informante:

Nome: Jael de Almeida

Endereço: Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 295 – Vianelo Jundiaí/SP

telefone(s): .4521-7902



Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, n.º 128 Centro CEP: 13201-012
Fone: (11) 4523-4527 / 4523-4528

07
62261

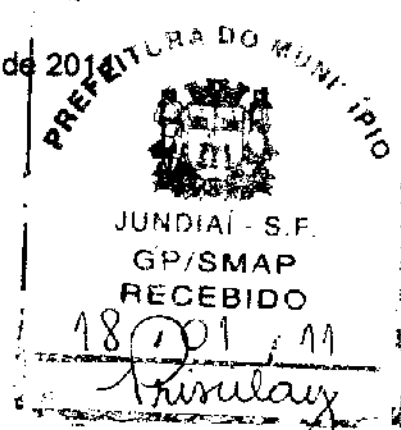
Jundiaí, 17 de Janeiro de 2011

Of. ERF n.º 046/2011

Ilm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

D.D. Prefeito do Município de Jundiaí



Assunto: Informações para denominação de viela localizada no Parque Residencial Jundiaí, entre as ruas Diácono Antônio Massagardi, altura do nº 129 e Jefferson Silva, altura do nº 26.

Prezado Senhor

Este vereador apresenta um Projeto de Lei de Denominação de Via Pública e solicita a V.S.ª informações sobre a mesma.

A referida localiza-se no Parque Residencial Jundiaí, entre as ruas Diácono Antônio Massagardi, altura do nº 129 e Jefferson Silva, altura do nº 26.

Para tanto, apresento a V.S.ª o seguinte questionamento:

1. A viela citada já se encontra oficializada?
2. A mesma já está incorporada ao Patrimônio Público Municipal?
3. Trata-se de avenida já denominada?

Apresento minhas cordiais saudações, manifestando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Val Freitas

OF. GP/SMAP n.º 85/2011

Jundiaí, 03 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício ERF 046/2011 (Processo n.º 1.559-9/2011), vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, a viela em questão, localizada no Parque Residencial Jundiaí, entre as Ruas Diácono Antonio Massagardi e Jefferson Silva, integra o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORACI GOTARDO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

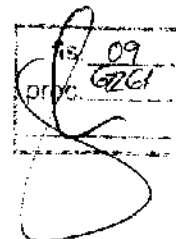
Exmo. Sr.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.261

PROJETO DE LEI Nº 10.915, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina "Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí.

PARECER Nº 1406

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que tem a finalidade de denominar "Rua Iglantina de Oliveira Almeida" viela do Parque Residencial Jundiaí.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 08, trata-se de viela que incorpora o patrimônio público municipal, e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa de fls. 05 e informação biográfica de fls. 06 que instruem os autos.

Quanto ao mérito, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.06.2011.

APROVADO

07/06/11

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



10
62261



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.915
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Acrescenta expressão.

Acrescente-se, onde couber, o título de “Professora”.

Sala das Sessões, 09-08-2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Proc. 62.261

PUBLICAÇÃO
12/08/2011

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.915

Denomina "Rua Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA**" a viela do Parque Residencial Jundiaí que liga a Rua Jefferson Silva à Rua Diácono Antonio Massagardi, defronte da Rua Luiz Gonzaga Gil, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

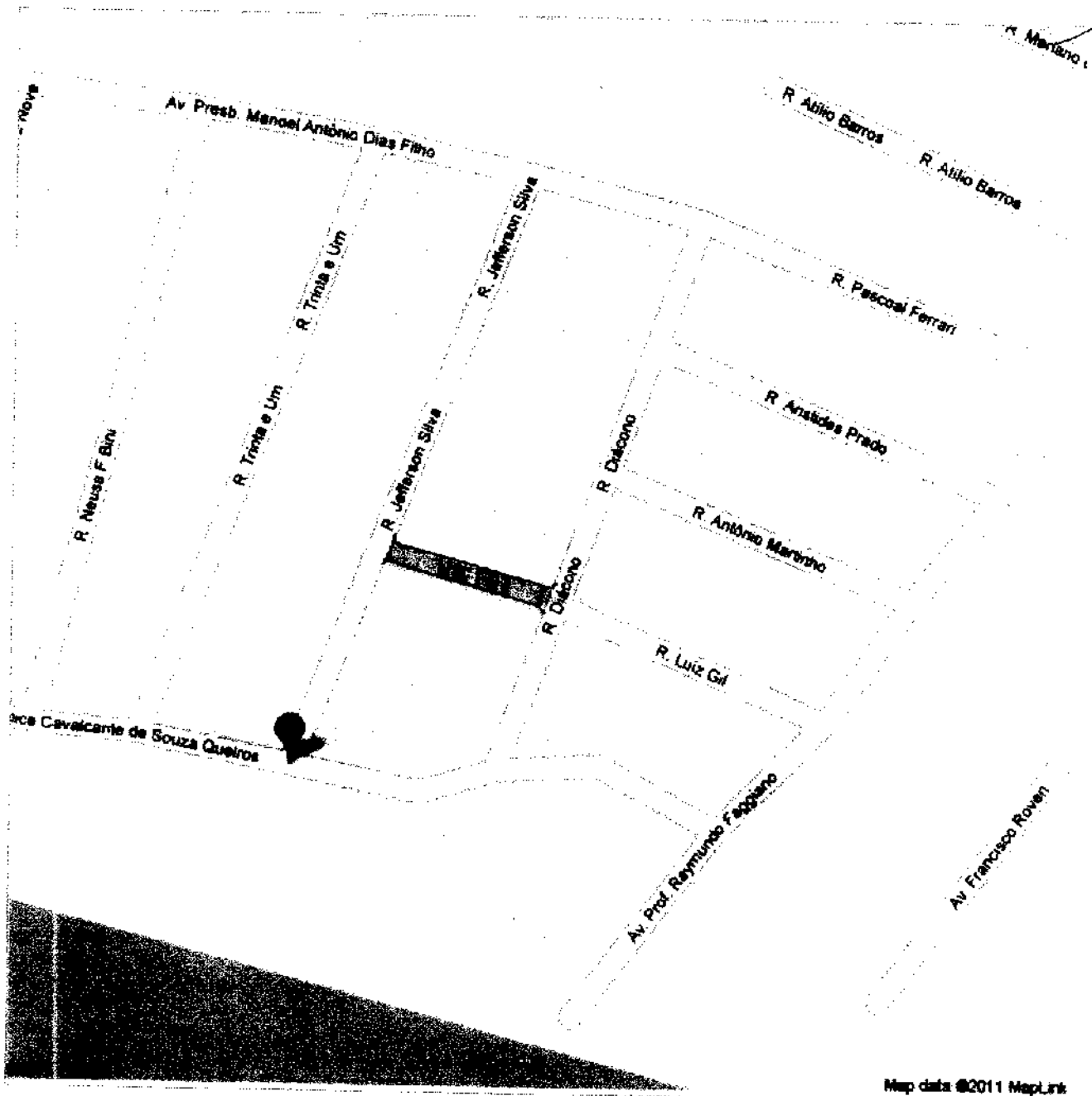
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e onze (09/08/2011).

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Google maps

Endereço R. Jefferson Silva - Fazenda
Grande
Jundiaí - São Paulo, 13212-514

12
62261





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
62261

Of. PR/DL 589/2011
proc. 62.261

Em 09 de agosto de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.915,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

rao



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 10.915

PROCESSO Nº. 62.261

OFÍCIO PR/DL N.º 589/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10,08,11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Custom*

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01, 09, 11

Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
02/109/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15
62261

Ofício GP.L nº 226/2011

Processo nº 20.136-3/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJ2

[Signature]
Presidente
20/08/2011

Jundiaí, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO

[Signature]
Presidente
13/10/2011

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 10.915, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 09 de agosto de 2011, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

Apesar do louvável propósito de homenagear a Professora Iglantina de Oliveira Almeida, a propositura em questão, que denomina de "Rua Professora IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" a via do Parque Residencial Jundiaí, que liga a Rua Jefferson Silva à Rua Diácono Antônio Massagardi, defronte da Rua Luiz Gonzaga Gil, não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo possuir vício insanável.

Tendo em vista a manifestação dos órgãos técnicos desta Municipalidade, a área pública objeto da propositura está destinada à via de pedestre nº 7 do Parque Residencial Jundiaí, sendo inadequada a sua denominação como rua, pois a mesma não deve ser considerada como acesso aos lotes lindeiros para fins de endereço.

É certo que o ordenamento jurídico vigente impede a alteração da destinação das áreas integrantes do patrimônio público afetadas para fins de uso comum do povo, cabendo ao Município assegurar às mesmas o uso institucional adequado.

Destacamos que, registrado o loteamento, as áreas públicas passam a integrar o patrimônio municipal e devem se submeter às regras urbanísticas. O art. 17 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano, estabelece explicitamente, as condições para a alteração da destinação dos espaços livres de uso comum:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Of. GP.L nº 226/2011- Proc. nº 20.136-3/2011 – PL 10.915)

16
62261

Art. 17 - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

O inciso VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo também impede a alteração da destinação de áreas definidas como verdes ou institucionais em projeto de loteamento:

Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

[...]

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

[...]

Na presente propositura, não obstante a competência concorrente do Executivo e do Legislativo Municipal para denominação de próprios públicos, não foi observada a vedação prevista no art. 17 da lei Federal nº 6.766/79 e no art. 180, inciso VII, da Constituição Federal, pois a mesma representará alteração do fim e objetivo da via de pedestre, a qual não pode dar acesso aos imóveis confrontantes para fins de endereço, sendo inadequado atribuir-lhe a característica de rua.

Ocorre que, nos termos do art. 21, inciso X, da Lei Municipal nº 7.503, de 02 de julho de 2010, a viela é a via destinada exclusivamente à circulação de pessoas.

Acrescente-se, ainda, que assim procedendo, o Legislador também violou o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8436 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Of. GP.L nº 226/2011- Proc. nº 20.136-3/2011 – PL 10.915)

17
62261

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta forma, ficam caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado, e que impedem a sua transformação em lei.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.397**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.915

PROCESSO Nº 62.261

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina "Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 15/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, por estarem alicerçadas no disposto do art. 17 da Lei Federal 6.766/79 e no art. 180, VII, da Carta da República, representando alteração do fim e objetivo da via de pedestre, a qual não pode dar acesso aos imóveis confrontantes para fins de endereço, sendo inadequado atribuir-lhe a característica de rua, vez que viela é destinada exclusivamente à circulação de pessoas. Nesse aspecto, por entendermos pertinentes os argumentos ofertados, subscrevemos as razões do Alcaide em seus termos, firmando posicionamento de que o veto deverá ser mantido.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

RSV

Jundiaí, 26 de agosto de 2011

João Jampauro Júnior
JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.261

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.915, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina "Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí.

PARECER Nº 1.546

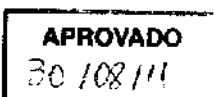
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 72, VII, c/c art. 53), o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do **Ofício GP. L. nº 226/2011**, sua decisão de vetar totalmente o **Projeto de Lei nº 10.915**, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que denomina "Rua IGLANTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA" viela do Parque Residencial Jundiaí, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 15/17.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, mesmo sendo de natureza legislativa concorrente não observa a vedação prevista no art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, e a constante do art. 180, inciso VII, da Constituição Federal, pois importa em alteração do fim e objeto da via de pedestre, que não pode dar acesso aos imóveis confrontantes para fins de endereço, sendo inadequado atribuir-lhe a característica de rua.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 30.08.2011.




ANA TONELLI

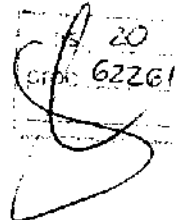

PAULO SÉRGIO MARTINS

pr


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Of. PR/DL 704/2011

Em 14 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.915** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 226/2011) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida em 13 de setembro de 2011.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

Recbi.	
Assa.	<i>Stacklerd</i>
Nome	<i>Christiane S.</i>
Identidade	<i>19801980</i>
Em 15/09/11	

az